

Exmo. Senhor
Presidente da Direcção
Associação de Socorros Mútuos Setubalense

Rua Major Afonso Palla, 63 a 67
2900 – 199 Setúbal

ViRef.

ViCom

 N/Ref. DSEDR - Proc. 983/2015
ASM – 116/EST

ASSUNTO: REGISTO DEFINITIVO DA ALTERAÇÃO GLOBAL DOS ESTATUTOS E DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

Informo V. Exa. que por meu despacho de 10 de dezembro de 2015 foram efetuados os registos definitivos da alteração global dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios dessa Mutualidade.

O registo dos Estatutos foi lavrado pelo averbamento nº 16 à inscrição nº 23/81, a fls. 73 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar, o qual foi publicado, no dia 14 de janeiro de 2016, no sítio da Internet <http://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>, onde pode ser consultado.

O registo do Regulamento de Benefícios foi lavrado pelo averbamento nº 17 à mesma inscrição nº 23/81 a fls. 73 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

Nos termos do nº 1 do art. 34º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria nº 135/2007, de 26 de janeiro, os registos supra mencionados produzem efeitos desde 6 de novembro de 2015.

Junto remeto a V. Exa. um exemplar dos Estatutos e outro do Regulamento de Benefícios, devidamente autenticados.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1289-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

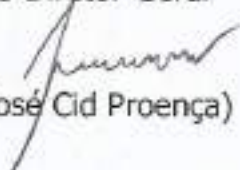
<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

DECLARAÇÃO


Declaro que o documento anexo, composto de dezoito folhas, por mim rubricadas e tendo apostado o selo branco em uso nesta Direção-Geral, está conforme o original da alteração global dos Estatutos da **Associação de Socorros Mútuos Setubalense**, registado por despacho de 10 de dezembro de 2015, produzindo efeitos desde 06 de novembro de 2015, pelo averbamento n.º 16, à inscrição n.º 23/81 a fls. 73 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.-----

Direção Geral da Segurança Social, em 14 de janeiro de 2016.

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

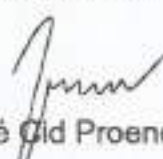
DECLARAÇÃO

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 38.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à divulgação do registo definitivo da alteração global dos estatutos, composto por trinta e quatro folhas, por mim rubricadas, referente à instituição particular de solidariedade social, reconhecida de pessoa coletiva de utilidade pública, com a denominação **Associação de Socorros Mútuos Setubalense**, com sede na Rua Major Afonso Pala, n.º 63 a 67, em Setúbal com o NIPC **500 970 998** e em conformidade com o disposto no art.º 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de março e no n.º 2 do art.º 34.º do Regulamento acima identificado, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro. -----

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 16, à inscrição n.º 23/81, a fls. 73 verso, do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar, por despacho de 10 de dezembro de 2015 e considera-se efetuado, em 06 de novembro de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supra mencionado. -----

Direção-Geral da Segurança Social, em 18 de dezembro de 2015.

O Diretor-Geral


(José Gid Proença)

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Área de Ação

Artigo 1º

Denominação, Sede Social e Área de Ação

- 1- A Associação de Socorros Mútuos Setubalense, fundada em 15 de Julho de 1888, nestes Estatutos igualmente designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, de inscrição facultativa, com um número ilimitado de Associados, capital indeterminado e duração indefinida que, através da quotização dos seus Associados, pratica, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco, nos termos previstos nestes Estatutos.
- 2- A Associação de Socorros Mútuos Setubalense rege-se pelos presentes Estatutos e pelos diplomas legais aplicáveis.
- 3- A Sede Social da Associação é, em edifício próprio, na Rua Major Afonso Pala, n.º 63-65-67, na cidade, concelho e distrito da Setúbal, e a sua área de ação pode estender-se a todo o território nacional.

Artigo 2º

Fins Fundamentais

- 1- Constituem fins fundamentais da Associação a concessão de benefícios de Segurança Social e de Saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos Associados e suas famílias.
- 2- A Associação pode prosseguir, cumulativamente com os objetivos referidos no número anterior, outros fins de Protecção Social e da promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de actividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus Associados e suas famílias.
- 3- A Associação pode desenvolver os seus fins, através de modalidades de benefícios individuais ou coletivas.

Artigo 3º

Fins no Âmbito da Segurança Social

No âmbito dos fins de segurança social a Associação pode, nos termos em que forem definidos no Regulamento de Benefícios, prosseguir modalidades para concessão de prestações de invalidez, velhice, sobrevivência ou de outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças

profissionais, conceder capitais pagáveis por morte - nomeadamente Subsídios de Funeral - e conceder capitais pagáveis no termo de prazos determinados.

Artigo 4º

Fins no Âmbito da Saúde

No âmbito dos fins de saúde, a Associação pode, nos termos do Regulamento de Benefícios prestar:

- 1- Cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, diretamente ou através de protocolos com diversas unidades e/ou subsistemas de saúde, bem como prestar cuidados de enfermagem;
- 2- Assistência medicamentosa aos seus Associados e familiares, através de uma Farmácia Social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º

Outros Fins


No âmbito dos fins previstos no número 2 do Artigo 2º destas Estatutos, a Associação pode, designadamente:

- 1- Organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social para Associados e seus familiares, designadamente de apoio à infância, juventude, doença e terceira idade, com autonomia financeira e orçamental, em conformidade com o respetivo Regulamento de Funcionamento;
- 2- Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus Associados;
- 3- Organizar e gerir outras actividades e serviços que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus Associados e suas famílias.
- 4- Criar e gerir uma funerária com serviço de armador para efectuar funerais a preços mutualistas, destinados aos associados e familiares abrangidos pelos Estatutos.

Artigo 6º

Acordos de Cooperação

- 1- A Associação pode celebrar com outras Associações Mutualistas, nacionais ou estrangeiras, acordos entre si, que tenham em vista, designadamente:
 - a) Facultar aos Associados de cada uma delas a inscrição em modalidades não prosseguidas pela Associação a que pertencem, mas que estejam previstas nos Estatutos ou Regulamentos de Benefícios da outra ou outras intervenientes no acordo;
 - b) Proporcionar a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços.

- 
- c) Associados Honorários – Os indivíduos ou as entidades que tenham exercido a favor da Associação serviços ou acções de grande relevo e que mereçam ser distinguidos.
- 2- A qualidade de Associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
- 3- A distinção de Associado Benemérito ou Honorário é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.
- 4- Os Associados Beneméritos ou Honorários não gozam dos direitos associativos previstos nestes Estatutos.

SECÇÃO II

Condições de Admissão dos Associados Efetivos

Artigo 9º

Condições de Admissão

- 1- Podem ser Associados Efetivos todos os indivíduos que, na data de recepção do pedido de admissão, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
- 2- A inscrição nas Modalidades que, de acordo com o Regulamento de Benefícios, exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada à realização prévia de exames médicos directos, parecer médico ou do preenchimento de questionário clínico pelo próprio candidato.
- 3- Os Associados podem subscrever mais do, que uma modalidade de benefícios previstos no Regulamento de Benefícios.
- 4- Os menores carecem da autorização e intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumirão a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos associativos da(s) Modalidade(s) subscrita(s) até o Associado proposto atingir a maioridade.
- 5- Será nula a Inscrição que viole a Lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios.
- 6- A nulidade da inscrição imputável a título de dolo ao Associado determina a restituição imediata dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.
- 7- A eliminação ou expulsão de qualquer Associado determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso das mesmas.

Artigo 10º

Proposta e Procedimento de Admissão

- 1 - A proposta de admissão a Associado Efetivo deverá ser apresentada pelo próprio candidato diretamente nos serviços administrativos da Associação ou através de agente, em impresso próprio da Associação.
- 2 - A proposta de admissão, acompanhada de toda a documentação exigida pelos Estatutos e Regulamento de Benefícios, será apreciada em reunião de Direção que concluirá pela aprovação ou pelo indeferimento.
- 3 - Em caso de indeferimento, a Direção comunicará ao candidato a Associado o teor da sua decisão, até dez dias, após a reunião de Direção respetiva por carta registada com aviso de recepção.
- 4 - O candidato a Associado poderá recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.
- 5 - A qualidade de Associado Efetivo prova-se pela inscrição no respetivo livro de Associados ou através do cartão de Associado.


SECÇÃO III

Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 11º

Deveres dos Associados


- 1 - São deveres de todos Associados:
 - a) Observar e respeitar os Princípios Mutualistas e contribuir ativamente para a difusão do Mutualismo;
 - b) Respeitar e prestigiar em todas as situações a Associação de Socorros Mútuos Setubalense, defender o seu bom nome e património e contribuir para o seu desenvolvimento e engrandecimento;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis e colaborar ativamente na realização dos fins prosseguidos pela Associação e da vida associativa;
 - d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato à Direção qualquer irregularidade que tenham conhecimento;
 - e) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
 - f) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores no exercício das suas funções;

- 
- g) Representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado.
 - h) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - i) Serem exactos, rigorosos e verdadeiros em todas as informações ou declarações que prestem ou lhes sejam solicitadas;
 - j) Comunicar, por escrito, à Direcção qualquer alteração dos seus elementos de identificação que afectem a sua qualidade de Associado, designadamente, estado civil, local de residência, local de cobrança das quotas e, em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;
 - k) Pagar de uma só vez os encargos de admissão de Associado;
 - l) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas no Regulamento de Benefícios relativas às Modalidades por si subscritas.

Artigo 12º

Direitos dos Associados

- 1- Os Associados Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos têm os seguintes direitos:
 - a) Subscrever livre e voluntariamente quaisquer modalidades e usufruir dos benefícios que lhes são concedidos pela Associação nos termos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão Associativo;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que lhe sejam desfavoráveis;
 - f) Reclamar junto da Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de actos e omissões que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos, em requerimento dirigido ao respetivo Presidente
 - g) Requerer certidões das atas das reuniões dos Órgãos Associativos, indicando o fim a que se destinam. As certidões podem ser do teor de toda a ata ou de narrativa de determinada resolução;
 - h) Examinar as contas da Associação no prazo estatutário.

- 
- 2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os Associados Efetivos só gozam dos direitos previstos no número anterior se tiverem pago e em dia as quotizações e demais encargos associativos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
 - 3- Os Associados Efetivos só gozam dos direitos previstos na alínea b), c), d), g), h) e i) do número 1 deste artigo, seis meses após a sua admissão, sem prejuízo do disposto no artigo 57.º destes Estatutos.
 - 4- Aos Associados menores é vedado o exercício dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo.
 - 5- Com excepção do previsto no número anterior, aos Associados menores é permitido o exercício dos demais direitos previstos no número 1 deste artigo através dos seus representantes legais.
 - 6- Nos termos da alínea g) do número 1 deste artigo, os Associados só podem representar e fazerem-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado se, cumulativamente:
 - a) Os Associados representante e representado cumprirem o disposto nos números 2, 3 e 5 deste artigo;
 - b) A declaração de representação for comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em envelope fechado e com a assinatura do Associado representado reconhecida nos termos da Lei, expressamente indicando o sentido do seu voto em relação ao ponto ou aos pontos da Ordem de Trabalhos ou, em alternativa, conferindo ao Associado representante plenos poderes associativos;
 - c) A declaração de representação contiver os elementos identificativos:
 - c.1.) Dos Associados representantes e representados - nome, morada, localidade, número de bilhete de identidade e número de Associado;
 - c.2.) Da Assembleia Geral a que se destina - tipo de Assembleia, data, hora e local de realização e Ordem de Trabalhos ou assuntos a tratar.
 - 7- Nos termos do número anterior, cada Associado não pode representar mais do que um Associado.

Artigo 13º

Tipos de Sanções

- 1- Os Associados que incumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência e Censura;

- b) Suspensão até doze meses;
 - c) Eliminação por falta de pagamento;
 - d) Expulsão.
- 2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior é da competência da Direção.
 - 3- A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
 - 4- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e d) do número 1 deste artigo, será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do Associado.
 - 5- No caso das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, a Direção deverá notificar os Associados das sanções que lhes foram aplicadas, no prazo máximo de cinco dias e por carta registada com aviso de recepção.
 - 6- Os Associados podem recorrer para a Assembleia Geral da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) e do número 1 deste artigo, no prazo de dez dias a contar de recepção da notificação, ficando a aplicação das sanções suspensa até à data de realização e deliberação da Assembleia Geral.
 - 7- A eliminação ou expulsão dos associados leva à perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso, mantendo-se a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que sejam devedores.

Artigo 14º


Advertência e Censura

A sanção de Advertência e de Censura são aplicáveis aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.

Artigo 15º

Suspensão de Associado

- 1- A sanção de Suspensão de Associado é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.
- 2- A sanção de Suspensão de Associado aplicar-se-á sempre que ocorra:
 - a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
 - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar a advertência ou censura;

- 
- c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.
 - e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
- 3- A duração do período de Suspensão de Associado é determinada pela Direção e não pode ser superior a 12 meses.
- 4- A Suspensão de Associado implica a perda dos direitos consignados no artigo 12º mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.

Artigo 16º


Eliminação

- 1- Será Eliminado por falta de pagamento o Associado que não satisfaça o pagamento da primeira quota e dos encargos de admissão nos trinta dias subsequentes à sua admissão.
- 2- Será Eliminado por falta de pagamento o Associado que deva quotas correspondentes a mais de doze meses.
- 3- A Eliminação do Associado por falta de pagamento é da competência da Direção e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e sem direito a qualquer reembolso.

Artigo 17º

Expulsão

- 1- A sanção de Expulsão é aplicável aos Associados que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Associação e cujas consequências sejam de tal modo graves que tomem impossível a continuidade do vínculo associativo.
- 2- Ficam sujeitos à sanção de expulsão os Associados que, designadamente:
 - a) Difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome da Associação;
 - b) Pratiquem, dolosamente, actos gravemente lesivos contra o património da Associação;
 - c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados tenham praticado, dolosamente, actos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome da Associação;

- 
- d) Difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos Associativos, funcionários ou colaboradores da Associação, no exercício das suas funções;
 - e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
 - f) Reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de Suspensão de Associado.
- 3- Os Associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.

Artigo 18º

Perda de Qualidade de Associado Efetivo

Perdem a qualidade de Associados Efetivos os que:

- a) Forem eliminados nos termos do artigo 16º;
- b) Forem expulsos, nos termos do artigo 17º;
- c) Manifestarem expressamente e por escrito vontade de não manterem o vínculo associativo.

Artigo 19º

Readmissão de Associados

- 1- Podem ser readmitidos os Associados que tiverem perdido a qualidade de Associado nos termos da alínea a) e c) do artigo 18º.
- 2- A readmissão de Associados só se efectuará se, cumulativamente, o candidato:
 - a) Pagar os encargos referidos na alínea l) do número 1 do artigo 11º;
 - b) Cumprir o disposto no artigo 9º e no artigo 10º dos Estatutos.
- 3- Caso o Associado pretenda readquirir todos os direitos em função da sua antiguidade desde a data da primeira admissão, para além do cumprimento do disposto nos números anteriores, deverá pagar o montante de quotas correspondente ao período compreendido entre a data de readmissão e a data da última quota paga, acrescida dos respetivos juros de mora.
- 4- O procedimento para a readmissão de Associados é o mesmo que para a admissão de novos Associados.

7

CAPÍTULO III *Dos Benefícios*

Artigo 20º

Regulamento de Benefícios

- 1- O Regulamento de Benefícios estabelece e regula as modalidades de benefícios da Associação, bem como as condições de subscrição e os respetivos montantes.
- 2- Devem, especialmente, constar do Regulamento de Benefícios:
 - a) As condições gerais de inscrição;
 - b) As condições particulares de inscrição em cada Modalidade;
 - c) O modo de funcionamento de cada Modalidade;
 - d) O montante e as condições de atribuição dos benefícios;
 - e) O montante e o destino das quotas pagas pelos Associados;
 - f) A idade máxima de inscrição dos Associados em cada uma das Modalidades;
 - g) Os prazos de garantia para a concessão dos benefícios, quando a natureza das Modalidades o exija e pela situação técnico-financeira da Associação.
- 3- O Regulamento de Benefícios e suas alterações deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 21º

Outros Benefícios

- 1- Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados poderão ainda auferir de benefícios de carácter económico, através de:
 - a) Descontos na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos ou outras entidades e serviços com os quais a Associação tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação;
 - b) Acesso a bens e serviços em estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou com ela cooperantes.

Artigo 22º

Prescrição do Direito aos Benefícios

Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não reclamadas nem recebidas, prescrevem a favor da Associação decorridos cinco anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

Artigo 23º

Intransmissibilidade de Benefícios

As prestações pecuniárias e os serviços devidos e prestados pela Associação aos seus Associados e a outros beneficiários por estes indicados não podem ser cedidos a terceiros.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 24º

Composição dos Órgãos Associativos

Os Órgãos Associativos da Associação são compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 25º

Titulares Efetivos e Suplentes dos Órgãos Associativos

- 1- Os Órgãos Associativos são constituídos por titulares Efetivos e suplentes legalmente eleitos.
- 2- Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo, os cargos serão preenchidos pelos suplentes daquele Órgão Associativo, segundo a ordem da lista eleita.
- 3- A posse dos suplentes para os cargos de titular Efetivo de qualquer Órgão Associativo é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo.
- 4- Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entrarão em exercício independentemente da posse.
- 5- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores os suplentes designados para o preenchimento dos cargos de titular Efetivo de qualquer Órgão Associativo apenas completarão o mandato.

Artigo 26º

Mandato dos Órgãos Associativos

- 1- A duração do mandato dos Órgãos Associativos é de três anos.
- 2- O mandato inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou havendo impugnação judicial do acto eleitoral, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Associativos.
- 5- A Sessão de Tomada de Posse poderá ser assistida pelos Órgãos Associativos cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 27º

Não elegibilidade

- 1- Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos Órgãos Associativos por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.
- 2- Não podem ser reeleitos os titulares dos Órgãos Associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 3- A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 28º

Funcionamento dos Órgãos Associativos

- 1- As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares Efetivos.
- 2- Os titulares Efetivos dos Órgãos Associativos não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes.
- 3- As deliberações dos Órgãos Associativos são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares Efetivos presentes, tendo o respetivo Presidente direito a voto de qualidade.